



Município de Ribeirão das Neves
Procuradoria - Geral do Município



TERMO DE FOMENTO N.º 025/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E A INSTITUTO SABER VIVER - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6938/2023.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.509/0001-09, com sede na rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100, Bairro Savassi, CEP 33.880.630, doravante denominado **MUNICÍPIO/PARCEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, neste ato representado por sua titular, **MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO**, doravante denominado **Município**, e a **INSTITUTO SABER VIVER**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.628.771/0001-32, com sede na Rua Resplendor nº 45, Bairro Sevilha 2ª Seção, CEP 33.858-600, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, email saberviverinstituto@gmail.com, neste ato representada por sua Presidente **DARCI RODRIGUES DA COSTA**, portadora da Carteira de Identidade nº MG 6.754.073 expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 031.966.956-56, residente na Rua Jequitá nº 280, Bairro Sevilha B 2ª Seção, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento, decorrente do Processo Administrativo n.º 6938/2023 e da Emenda Parlamentar Impositiva de Bancada nº 020-C/2022**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Municipal nº 4216/2021, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 021, de 28 de fevereiro de 2019, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e considerando o pedido formulado pela ordenadora da despesa e Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, nos autos do Processo nº 6938/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o Município e o **INSTITUTO SABER VIVER**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto **"PROJETO SOCIAL INSTITUTO SABER VIVER CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - PARTE II"** conforme Plano de Trabalho (fis. 04/12) em anexo, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto desta parceria, os parceiros comprometem-se a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e,
- IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do plano de trabalho, na forma prevista na cláusula terceira;
- II - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o plano de trabalho anexo, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
- III - acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, através de sua gestão;
- IV - designar, por ato publicado em seu site eletrônico, o gestor da parceria e os membros da comissão de monitoramento e avaliação;

1



V - analisar os relatórios de execução financeira e as prestações de contas, na forma das cláusulas sexta e sétima do presente termo;

VI - publicar o extrato desta parceria em seu sítio eletrônico oficial e respectivas alterações, se for o caso;

VII - dar conhecimento à O.S.C. das normas administrativas que regulam a execução de termo de parceria com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;

VIII - acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

IX - analisar eventuais propostas de reformulações do plano de trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, acompanhadas da respectiva (s) justificativa (s) e que não impliquem em mudança de objeto;

X - prorrogar de ofício a vigência do termo de parceria antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado e desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a O.S.C. não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;

XI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

XII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 45, parágrafo primeiro, do Decreto Municipal n. 021/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela O.S.C.;

XIII - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XIV - suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato à O.S.C., e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

XV - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

2.3. São obrigações da ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

I - executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no plano de trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;

II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da cláusula quinta deste instrumento;

III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme cláusula terceira e cláusula quinta;

IV - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;

V - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública;

VI - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VII - não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

VIII - enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de parceria, declarando não ser e não ter parentesco com servidor público;

Municipal nº 021/2019;



X - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

XI - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do Município sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria e aos locais de execução do objeto;

XIII - prestar contas na forma fixada na cláusula sétima, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XIV - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;

XV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do termo de parceria, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XVI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e,

XVII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

XVIII - propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes;

prestar contas finais dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias do término da vigência, observando as normas;

XIV - gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;

XV - responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;

XVI - manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida a legislação em vigor;

XVII - devolver ao MUNICÍPIO o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

XVIII - prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;

XIV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;

XV - participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;

XVI - tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, transferirá à O.S.C. o valor total de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante do Processo Administrativo n.º 6938/2023.

3.2. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em 02 (duas) parcelas, conforme valores abaixo:

3.2.1. 1ª (primeira) parcela no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil) a ser repassada até o 5º dia após a assinatura do Termo;



2ª (segunda) parcela no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil) a ser repassada no 3º (terceiro) mês de execução do projeto e condicionada à aprovação da prestação de contas da 1ª (primeira) parcela.

3.3. Toda a movimentação financeira deverá ser efetuada, obrigatoriamente, em conta-corrente específica da parceria.

3.3.1. A conta-corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no sítio eletrônico oficial do Município e os dados da conta devem ser informados à Secretaria Municipal responsável por esta parceria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após sua abertura.

3.4 Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto

não empregados na sua finalidade.

3.4.1 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

3.5 Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019,

vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

3.6. As despesas decorrentes da execução deste termo de parceria correrão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do Município, na (s) dotação (ões) orgamntária (s) a seguir informada (s): 07.001.08.244.0111.1829 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - Assistência Comunitária - Rede de Proteção Social - 335041 - Contribuições - Ficha 237 - Fonte 1.501.904.0000 (Outros Recursos não vinculados - Emenda Municipal);

3.7. As despesas relativas aos exercícios subsequentes, correrão por conta das dotações orgamntárias respectivas, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, respeitada a mesma classificação orgamntária.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019,

vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.2.1. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED -, Documento de Ordem de Crédito - DOC -, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3. Os recursos transferidos pelo Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitindo o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis, na hipótese de não serem sanadas as impropriedades ocorridas quando::

a) a O.S.C. não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;

b) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;



Município de Ribeirão das Neves
Procuradoria-Geral do Município



c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C.

em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento;

d) a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

e) a O.S.C. não se mantiver habilitada durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.

4.5. No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.

4.6. O MUNICÍPIO encaminhará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município denúncia contra a O.S.C. que aplicar os recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao previsto para as devidas providências.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA,

PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de parceria, se houverem.

5.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item 5.1 desta cláusula não implica em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, não transferindo dessa forma a responsabilidade por seu pagamento.

5.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos transferidos não gera vínculo trabalhista de nenhuma espécie com o Município.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverá contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada.

6.1.1 O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, designará o gestor responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, através de publicação de ato específico em seu site oficial na internet.

6.2. Cabe ao Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, emitindo relatório técnico, conforme exigências previstas no Decreto Municipal nº 21/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação.

6.2.1. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria evidenciar inexecução parcial do objeto, irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas, desvio de finalidade da aplicação dos recursos, inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente termo de parceria, o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, deverá reter, até o saneamento das irregularidades constatadas, as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C.

6.2.2. Não promovendo a O.S.C., após notificação, o saneamento das irregularidades constatadas, nos termos do item 6.2.1 desta cláusula, poderá o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

6.3. A comissão de monitoramento e avaliação é responsável pela homologação do relatório técnico.

6.3.1 A homologação do relatório técnico pela comissão de monitoramento e avaliação não dispensa a apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

6.3.2. Havendo indícios de irregularidades na gestão de recursos, a comissão comunicará ao gestor público que informará ao Secretário Municipal responsável por esta parceria, indicando as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

6.3.3 O Secretário Municipal responsável por esta parceria tomará as providências cabíveis para apuração da veracidade da denúncia, podendo promover a instauração de tomada de contas especial, e deverá, constatada irregularidade, reportar ao Controle Interno que tomará as demais medidas cabíveis. 6.4. Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Município, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, estando também sujeitas aos órgãos de controle e aos mecanismos de controle social, previstos na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o seu andamento e/ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados. 7.2. A prestação de contas final deverá ser efetuada no final da vigência da parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias. 7.2.1 O repasse de cada parcela está condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

7.3. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.4. A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

7.5. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, analisará a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência, prorrogável justificadamente por igual período, desde que aprovada a contabilidade. 7.6. A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

7.7. Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.7.1. Transcorrido o prazo estabelecido no item anterior, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as medidas necessárias à instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas. 8.1.1. As notas fiscais, referentes aos bens permanentes adquiridos conforme item 8.1, devem ser protocoladas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em até 03 dias após a aquisição do equipamento.

8.2. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade. 8.2.1 Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública.

8.2.2. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.



8.2.3. Caso a prestação de contas seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

8.2.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

8.2.5. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política de interesse social.

8.2.6. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o Município, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração.

8.2.7. Sendo a presente parceria rescindida por quaisquer motivos previstos na Cláusula que disciplina a Denúncia e a Rescisão, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao Município

8.3. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos parceiros, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

8.3.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 8.3, fica a O.S.C. obrigada a fazer constar no contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1. Este termo de parceria poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou apostila ao termo e ao plano de trabalho original, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C. com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término da sua vigência.

9.1.1. É vedada a alteração do objeto do Termo de Parceria, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e que haja justificativa aprovada pelo Município.

9.1.2. Os acréscimos ou supressões deverão atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

9.1.3. Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da SECRETARIA.

9.1.4. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C., devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao Município, no prazo previsto no item 9.1 desta cláusula.

9.2. Na hipótese em que o Município der causa a atraso na liberação de recursos necessários para a execução do objeto da parceria, deverá de ofício prorrogar sua vigência, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos descritos no item 2.2, inciso X deste termo.

9.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Município.

9.4. O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.

9.5. Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência deste termo de parceria será de 07 (sete) meses contados a partir da sua assinatura, sendo que o Plano de Trabalho deverá ser executado em 05 (cinco) meses conforme estabelecido no Plano de



Trabalho, contados da data do repasse da primeira parcela do recurso, possibilitada a sua prorrogação desde que haja interesse do Município e seja apresentada a correspondente justificativa.

10.2. Para a prorrogação de vigência da parceria celebradas é necessário:

I - parecer da área técnica e jurídica com a manifestação da Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93;

II - prestação de contas parcial da Secretaria Municipal responsável pela parceria, atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso na execução, bem como apresentação dos documentos exigidos para celebração de termo de parceria atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Havendo justificativa relevante, poderá os parceiros denunciar o presente termo, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, nos termos do Decreto Municipal nº 021/2019.

11.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

11.2.1, ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

11.2.2, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

11.2.3, for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.2.4, quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 4.4, da Cláusula Quarta.

11.3. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

12.1. O Município manterá, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento.

12.2. A O.S.C. deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as parcerias celebradas com a administração pública.

12.3. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do Município deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.

12.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas descritas no Decreto Municipal nº 021/2019 e na legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à O.S.C. as sanções de advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.1.1. No caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, esta terá validade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da O.S.C. perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.2. A reabilitação será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão e impedimento temporários.

13.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão



Município de Ribeirão das Neves
Procuradoria-Geral do Município



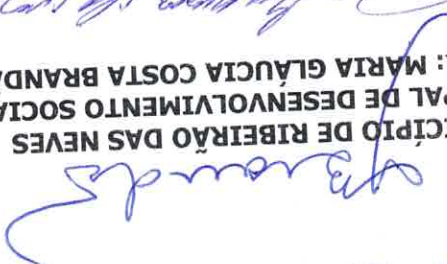
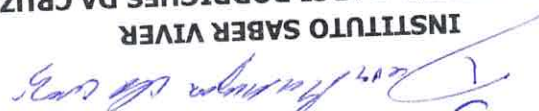
devolvidos ao Município no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Ribeirão das Neves para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

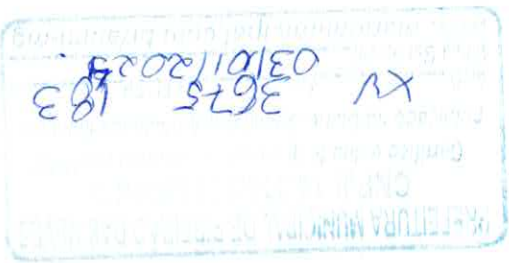
E por estarem acordados com os termos dessa parceria, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão das Neves, em 28 de dezembro 2023.


MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
TITULAR: MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO

INSTITUTO SABER VIVER
PRESIDENTE: DARCI RODRIGUES DA CRUZ

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____
2. _____
Nome: _____
CPF: _____



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE



Instituto
SABER VIVER



Órgão/Organização da Sociedade Civil: INSTITUTO SABER VIVER
CNPJ: 14.628.771/0001-32

Endereço: RUA RESPLENDOR, 45, BAIRRO SEVILHA 2ª SEÇÃO

Cidade: RIBEIRÃO DAS NEVES
UF: MG
CEP: 33.858 600
DDD/Telefone: 31 987001054
E-mail: saberviverinstituto@gmail.com

Conta Corrente: Banco: 001-Banco do Brasil
Agência: 1614-4
Nes

Responsável Institucional pela Assinatura do Termo de Fomento (OSC): Darci Rodrigues da Cruz
CPF: 031.966.956-46
RG: MG754073
Cargo/Função: Presidente

Período de Mandato da Diretoria (OSC): 4 anos – Período: 11/02/2022 a 11/02/2026

Coordenador/responsável pelo Projeto: Luciene Rodrigues da Fonseca
Cargo/Função: COORDENADORA
Celular: (31) 999717091

2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE

Denominação: Município de Ribeirão das Neves
CNPJ: 18.314.609/0001-09

Endereço: Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1100, Bairro Savassi
Cidade: Ribeirão das Neves
UF: Minas Gerais
CEP: 33.880-630

Secretaria Responsável pela Parceria: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Nome do Secretário: Maria Gláucia Costa Brandão

Nome do Gestor da Parceria: Moacir Martins da Costa Júnior
DDD/Telefone: 3624-4365/3627-5375
E-mail: suplange.smdsc@ribeiraodasneves.mg.gov.br

Handwritten signature/initials

Handwritten signature

Emenda parlamentar de bancada destinada a execução do Projeto Social Instituto Saber Viver - Capacitação Profissional, que visa garantir as ações do projeto.

A parceria tem como finalidade quitar a locação do espaço físico da sede, saldar despesas de água, luz, telefone, internet, custear a mão de obra de pessoal para a Coordenação, Administração, Gerenciamento de Redes, Serviços contábeis e Gerais, e a execução dos cursos e atividades ofertadas a comunidade, tais como:

Aulas de balé, Informática, Taekwondo, pintura em tecido, Cuidador de Idosos, Cabeleleiro, Estética, Canto, Violão, orientação pedagógica, atendimento e orientações por profissionais do Serviço Social, Psicologia e Nutrição.

São beneficiários do Instituto Saber Viver, crianças, adolescentes, adultos e idosos, residentes na área central de Ribeirão das Neves, em situação de vulnerabilidade e riscos sociais.

Com público estimado em mais de 300 atendimentos/pessoas/mês.

Objeto da parceria:	
3.1 – Título do Projeto	PROJETO SOCIAL INSTITUTO SABER VIVER CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL – PARTE II
3.2 – Período de Execução	05 meses após recebimento do recurso.

3 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO



**Instituto
SABER VIVER**



2011

O Instituto tem por finalidade desenvolver ações nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Profissionalização, Segurança Alimentar e Nutricional, Empregabilidade e Inclusão Produtiva, a proposta visa auxiliar financeiramente a manutenção e execução dos projetos.

3.4 - Justificativa da Proposição

Além disso, o projeto é um instrumento capaz de minimizar as desigualdades e vulnerabilidades sociais, econômicas e culturais. O trabalho engrandece e dignifica o cidadão, as relações interpessoais, promove o pertencimento social, qualifica os alunos do território, e fora dele, para o mercado de trabalho, potencializando a auto estima e fortalecendo o convívio familiar e social, para que as pessoas não somente executem habilmente suas funções laborais, mas que venham somar com habilidade, visão, estratégia e profissionalismo onde estiverem atuando.

→ Vínculos familiares e comunitários fortalecidos.

→ Atendimento mais qualificado às demandas apresentadas pelo público-alvo, favorecendo acesso a direitos, estimulando a inclusão social e complementando a atuação de organizações públicas e privadas;

→ Aumento de repertório e oportunidades do público atendido pelo Instituto Saber Viver;

→ Aumento das chances de inserção no mercado de trabalho do público adolescente, jovem, adulto e idoso inserido em nossas ações;

→ Desenvolvimento de novas habilidades e sociabilidades, que valorizam, consideram e ressignificam a história pessoal e também da comunidade local;

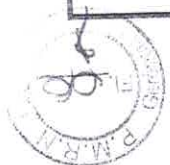
→ Aumento de repertório e oportunidades do público atendido pelo Instituto Saber Viver;

→ Aumento das chances de inserção no mercado de trabalho do público adolescente, jovem, adulto e idoso inserido em nossas ações;

O Município, em virtude das dimensões populacional, territorial e cultural, bem como das limitações estruturais, tem a necessidade de estabelecer parcerias com os outros setores da sociedade, para consecução de seus objetivos macros.

O Instituto desenvolve ações voltadas para o fortalecimento de vínculos, transformando a realidade nos territórios que atua alcançando os objetivos propostos, causando os seguintes impactos:

3.3 - Descrição da realidade



INSTITUTO
SABER VIVER



4 - OBJETIVOS DO PROJETO

4.1 - Objetivo Geral

O Instituto Saber Viver tem como objetivo a promoção de atividades com finalidade de relevância ao público social, mediante assessoramento, defesa e garantia de direitos, programas e projetos de ação e formação nas áreas profissionalizantes e geração de renda. Proporcionando melhoria na qualidade e no desenvolvimento dos serviços e ações ofertados, de forma a otimizar as atividades já desenvolvidas, tornando o serviço prestado mais eficiente e de excelência.

4.2 - Objetivos Específicos

- Garantir o direito a convivência familiar e comunitária.
- Disponibilizar ambiente saudável, em equilíbrio com o meio ambiente, que venha contribuir com as atividades desenvolvidas no Instituto.
- Oferecer e custear ambiente humanizado, visando facilitar a interação com a comunidade.
- Qualificar, estruturar e melhorar os serviços atualmente ofertados.
- Proporcionar bem estar aos envolvidos na realização dos serviços e tarefas.
- Potencializar e qualificar os atendimentos.
- Despertar nos colaboradores e voluntários maior interesse no trabalho.
- Capacitar jovens e adultos para inserção no mercado de trabalho;
- Oferecer atividades diversificadas a fim de atender o maior número de crianças, adolescentes, adultos e idosos possíveis, e assim reduzir o tempo que ficam expostos a situações vulneráveis.
- Promover a prática do esporte como acesso aos direitos básicos de lazer, saúde, e vida comunitária e familiar para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, proporcionando neste processo a melhoria da qualidade de vida através de desenvolvimento do bem-estar físico, emocional e social.
- Garantir atendimento adequado, eficiente e de qualidade aos usuários, provocando o interesse do público alvo nas atividades do Instituto.
- Assegurar um espaço de referência para o convívio comunitário e social, desenvolvendo relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo, estimulando a leitura crítica de mundo para a participação cidadã em sociedade.

[Assinatura]



Instituto
SABER VIVER



Handwritten signature

Natureza de Despesas	Origem do Recurso	Valor
Administrativo	Emenda Parlamentar	14.000,00
Pessoal	Emenda Parlamentar	36.000,00
TOTAL		R\$ 50.000,00

7.2 – Previsão de Despesas

Origem	Repassse	Contrapartida	Total
Valor	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00

7.1 – Previsão de Receitas

7 - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O público que acessa o Instituto Saber Viver são oriundos dos Bairros da Região Central do Município de Ribeirão das Neves (Sevilha A, Sevilha B, Rosaneves, Barcelona, Santinho, Bom Sossego, Rosana, Santa Martinha, Savassi, Santa Matilde, Campo Silveira, Centro).

6 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA

São beneficiários do Instituto Saber Viver, crianças, adolescentes, adultos e idosos, residentes na área central de Ribeirão das Neves, em situação de vulnerabilidade e riscos sociais.

5 – PÚBLICO ALVO



Instituto
SABER VIVER



Handwritten signature

TOTAL GERAL	R\$ 50.000,00
-------------	---------------

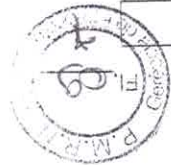
DESCRICAÇÃO	QUANT	VALOR MENSAL	PERÍODO	VALOR TOTAL
COORDENADOR DO PROJETO	01	2.200,00	05 MESES	11.000,00
INSTRUTOR DE BALE	01	1.000,00	05 MESES	5.000,00
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	01	1.000,00	05 MESES	5.000,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01	1.000,00	05 MESES	5.000,00
GERENCIAMENTO DE REDES	01	500,00	05 MESES	2.500,00
INSTRUTOR TAEKWONDO	01	500,00	05 MESES	2.500,00
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01	500,00	05 MESES	2.500,00
SERVIÇOS CONTÁBEIS	01	500,00	05 MESES	2.500,00
TOTAL		R\$ 7.200,00		R\$ 36.000,00

ALUGUEL SEDE	01	1.000,00	05 MESES	5.000,00
ALUGUEL LOJA	01	1.300,00	05 MESES	6.500,00
CEMIG	01	230,00	05 MESES	1.150,00
INTERNET	01	150,00	05 MESES	750,00
COPASA	01	120,00	05 MESES	600,00
TOTAL		R\$ 2.800,00		R\$ 14.000,00

CUSTEIO - ADMINISTRAÇÃO



Instituto
SABER VIVER



Handwritten signature

INSTRUTORES, PROFISSIONAIS LIBERAIS ADMINISTRATIVOS

Natureza da Despesa :

PROFISSIONAIS	DIAS DA SEMANA	HORAS DIARIAS	HORAS SEMANAIS	HORAS MENSAIS	MÉDIA ATENDIMENTOS MENSAIS
COORDENADOR DO PROJETO	2ª/3ª/4ª/5ª/6ª	8	40	160	-
INSTRUTOR DE BALE	3ª	5	25	100	25
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	2ª/4ª	8	16	64	30
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2ª/3ª/4ª/5ª/6ª	8	40	160	-
GERENCIAMENTO DE REDES	2ª/3ª/4ª/5ª/6ª	1	05	20	ON LINE
INSTRUTOR TAEKWONDO	3ª/5ª/SAB	1	03	12	10
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	2ª/3ª/4ª/5ª/6ª	2	10	40	-
SERVIÇOS CONTÁBEIS	ROTINA	ROTINA	ROTINA	ROTINA	ROTINA



Instituto
SABER VIVER



8 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO



Instituto
SABER VIVER



Metas		Descrição das metas	Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas	Início (prazo)	Término (prazo)
M e t a s		Divulgação/realização de inscrições	Fichas de inscrições	1º mês	1º mês
1º a 3º mês					
M e t a s		Quitação da locação, despesas profissionais e administrativas	Contratos, documentos fiscais, boletos.	1º mês	5º mês
4º a 6º mês					
M e t a s		Proporcionar cursos de Informática, Taekwondo, Canto e violão, Auxiliar Administrativo, Estética, e Atendimento Pedagógico, Social, Psicológico e Nutricional a cerca de 300 pessoas, compreendendo crianças, adolescentes, adultos e idosos.	Fotos, vídeos, listas de presença, pesquisas de satisfação com os alunos e certificados.	1º mês	5º mês
7º a 9º mês					
M e t a s		Avaliação contínua	Avaliação dos trabalhos, fichas de satisfação, relatório dos Professores.	2º mês	5º mês
10º a 12º mês					

9 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTODAS		METAS A ELAS ATRELADAS	
Acompanhamento diário das atividades pelo Coordenador responsável do projeto, Assistente Administrativo da instituição, conferindo as listas de presença, o conteúdo programático, avaliações físicas, com pesquisas contínuas da satisfação dos assistidos e a atuação dos atores envolvidos na realização e observância do Plano de Trabalho, buscando o resultado esperado das ações a serem realizadas, conforme instrumentos utilizados para alcance das metas.			

9 - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTOS METAS A ELAS ATRELADAS

Acompanhamento diário das atividades pelo Coordenador responsável do projeto, Assistente Administrativo da Instituição, conferindo as listas de presença, o conteúdo programático, avaliações físicas, com pesquisas contínuas da satisfação dos assistidos e a atuação dos atores envolvidos na realização e observância do Plano de Trabalho, buscando o resultado esperado das ações a serem realizadas, conforme instrumentos utilizados para alcance das metas.

10 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Natureza do recurso		Solicitado (recurso a ser disponibilizado pelo Município)		Contrapartida (recurso a ser disponibilizado pela entidade proponente)		Total		Descrição da contrapartida:		10.1 - Cronograma de Desembolso (em reais).																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	Custeio		R\$ 50.000,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									</

OBSERVAÇÃO: A 2ª parcela ocorrerá no 3º mês de vigência do Termo de Fomento.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de prova junto ao Município de Ribeirão das Neves que inexistiu qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deterimento.

Ribeirão das Neves-MG, 30/10/2003

Darcy Rodrigues da Cruz

STÉFANIE MARIE ALVES
Engenheira Civil

CONTEPA CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:4CB88C4E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO
ADITIVO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2021

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº

009/2022
Aditivo nº 02
Contrato nº 009/2022

Processo Licitatório nº 124/2021
Pregão Presencial nº 062/2021

Fica prorrogado o Contrato original acima descrito para o período de
03/01/2024 a 03/01/2025.

As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.
Data da assinatura: 02/01/2024.

Signatários: José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal e Mathheus
Gravina Fortucci Lopes - FORTUCCI MEDICINA LTDA

Publicado por:
Amanda Costa Cruz
Código Identificador:23390D2F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2022

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº

001/2023
Aditivo nº 01
Contrato nº 001/2023

Processo Licitatório nº 169/2022
Pregão Presencial nº 069/2022

Fica prorrogado o Contrato original acima descrito para o período de
02/01/2024 a 02/01/2025.

A cláusula décima segunda do contrato original passa a vigorar com a
seguinte redação: Poderá haver reajuste de preços, após o prazo de
vigência contratual de 12(doze) meses, de acordo com o índice do
INPC.

Por força da alteração estipulada na Cláusula Segunda, fica reajustado
o valor mensal contratual para R\$ R\$ 5.809,62 (cinco mil oitocentos e
nove reais e sessenta e dois centavos), de acordo com o índice
acumulado nos últimos doze meses do INPC.

As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.
Data da assinatura: 02/01/2024.

Signatários: José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal e Rodrigo Zan
Sousa - BRASIL RADIODWAVE LTDA ME

Publicado por:
Amanda Costa Cruz
Código Identificador:1BE3A19F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO
ADITIVO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2021

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº

016/2022
Aditivo nº 02
Contrato nº 016/2022
Processo Licitatório nº 116/2021

Objeto do aditivo: prorrogação do prazo de vigência do contrato por
12 (doze) meses com início em 22 de dezembro de 2023 e término 22
de dezembro de 2024, bem como aplicação de reajuste de 3,461930%
por cento sobre o valor dos serviços.

Data da assinatura do aditivo: 20 de dezembro de 2023.

MARCELO FONSECA DA SILVA /
Procuradoria Geral Do Município

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:EA64B25D

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 026/2023

Partes: Município de Ribeirão das Neves, através da Secretaria
Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a
COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO

Objeto: parceria para execução do projeto denominado - "Cantinho
da Costura: Costurando Vidas e Bordando Sonhos" conforme
Emenda Parlamentar Impositiva nº 179-C/2022.

Valor do repasse: R\$ 24.000,00
Vigência: 12 (Meses) de vigências contadas a partir da assinatura,
sendo que no Plano de Trabalho deve ser executado em 11 meses.

Data da Assinatura: 28 de Dezembro 2023
Processo Administrativo nº 6678/2023

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:B6A2FEB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 025/2023

Partes: Município de Ribeirão das Neves, através da Secretaria
Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e o INSTITUTO
SABER VIVER.

Objeto: parceria para execução do projeto denominado - "Projeto
Social Instituto Saber Viver Capacitação Profissional parte II"
conforme Emenda Parlamentar Impositiva nº 020-C/2022.

Valor do repasse: R\$ 50.000,00
Vigência: 7 (Meses) de vigências contadas a partir da assinatura,
sendo que no Plano de Trabalho deve ser executado em 05 meses.

Data da Assinatura: 28 de Dezembro 2023
Processo Administrativo nº 6938/2023

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:A18021DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Atestamos, para os devidos fins, a conclusão da execução dos serviços
de RECAPEAMENTO ASFALTICO NA RUA SÃO MATEUS E
SÃO JUDAS NO BAIRRO MARIA HELENA E RUA
QUATORZE NO BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, vinculado ao
contrato nº 052/2023, de 25 de Abril de 2023, executado pela empresa
CONTEPA CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E
PAVIMENTAÇÃO LTDA. Ordem de Serviço de 17 de Julho de
2023.

Ribeirão das Neves, 20 de Dezembro de 2023.

